

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU CNPJ:  
02.412.033/0001-74

## RESOLUÇÃO CONIGEPU N.º 004/2016

Aprova o Regulamento do Estágio Probatório dos servidores públicos concursados e das outras providências.

CONSIDERANDO a previsão de realização de estágio probatório conforme Art. 20, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Consórcio;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do regulamento no Conselho de Prefeitos, conforme ata 05/2016 de 05 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a previsão constitucional de realização do Estágio probatório, no Art. 41, §1º, III, para efetivação do servidor público;

**OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - CONIGEPU**, por unanimidade de seus membros aprovam o seguinte:

### RESOLVEM

**Art. 1.º**- Aprovar o Regulamento do Estágio Probatório dos servidores do Consórcio, do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

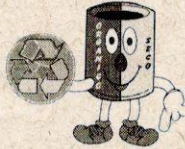
CONSELHO DE PREFEITOS, EM 03 DE MAIO DE 2016.

**MIGUEL ANGELO GASPARETTO**  
Presidente

REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE

**ELTON PAULO SANTIN**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO





## ANEXO I

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.1º - O presente regulamento disciplina os procedimentos a serem utilizados na avaliação de desempenho dos servidores em Estágio Probatório, destinada a apurar a conveniência de sua confirmação no serviço público.

Art.2º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos (trinta e seis meses), tendo início com o efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, para o qual o servidor foi nomeado, por ter sido aprovado em concurso público.

§ 1º - Durante o período referido no "caput", o servidor público será submetido a 12 (doze) avaliações, uma a cada 3 (três) meses, para apurar sua aptidão e capacidade no desempenho das atribuições do cargo, observados os fatores relacionados na Seção V do Regime Jurídico Único dos Servidores.

§ 2º - Além dos fatores relacionados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores, para efeitos de avaliação, enfatizamos os itens a ser avaliados a seguir:

- I. Assiduidade.
- II . Pontualidade.
- III. Disciplina.
- IV. Eficiência.
- V. Responsabilidade.
- VI. Relacionamento.

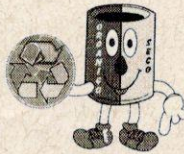
Art.3º - Para apuração dos fatores previstos no Art.2º será utilizado o método dos Fatores Descritivos, através de aplicação de fichas de verificação, compostas por questões, cujas definições são:

- I- Assiduidade:* Refere-se à frequência do servidor ao local de trabalho;
- II. Pontualidade:* Analisa como o servidor cumpre horários estabelecidos.
- III . Disciplina:* Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquias.
- IV. Eficiência:* Avalia o conhecimento e a execução dos trabalhos no exercício das atribuições ao cargo.
- V. Responsabilidade:* Refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante;
- VI. Relacionamento:* Avalia como se dá a forma de relação entre equipe, chefia e pessoas em geral.

Art.4º - O padrão adotado para a graduação dos critérios previstos no artigo anterior, nos termos previstos no método de Fatores Descritivos é o seguinte:

- GRAU 1: (10 Pontos) correspondendo a desempenho INSUFICIENTE
- GRAU 2: (20 Pontos) correspondendo a desempenho REGULAR
- GRAU 3: (30 Pontos) correspondendo a desempenho BOM
- GRAU 4: (40 Pontos) correspondendo a desempenho ÓTIMO





Art.5º - Será aprovado no Estágio Probatório o servidor cuja avaliação final, pela soma dos pontos referente a cada Grau, alcance, no mínimo, o grau "BOM".

§ 1º - Comprovado, porém, durante o Estágio Probatório que o servidor público não satisfaz as exigências legais do Consórcio ou que seu desempenho é ineficaz, poderá ser exonerado, justificadamente, desde logo, na forma deste Regulamento.

§ 2º - Os direitos de ampla defesa e do contraditório estão garantidos durante todo o Processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com a participação ativa do servidor avaliado, conforme determinação da Seção V e seus artigos do Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art.6º - São obrigações do servidor:

I- bem desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, atendendo a todos os fatores elencados no Art.22 do Regime Jurídico Único dos Servidores.

II- cumprir os deveres e responsabilidades estabelecidos nos regulamentos;

III- participar das atividades de integração, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

IV- apor "ciente" nas Fichas de Avaliação e no Resultado Final.

Art.7º - Fica instituída junto à Secretaria Executiva, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, órgão colegiado, com função deliberativa, fiscalizadora e avaliadora, designada através de Resolução do Conselho de Prefeitos, com os seguintes integrantes:

I- Um servidor estável como titular, livremente designado, ocupante de cargo de nível técnico ou superior, que, dentre os demais, presidirá a comissão;

II- um servidor estável como titular, livremente designado, ocupante de cargo de operário;

III- um servidor estável como titular, livremente nomeado, ocupante de cargo de catador de materiais recicláveis.

§ 1º - O mandato dos integrantes da será de 03 (três) anos a contar da posse, permitida a recondução por uma vez;

§ 2º- Todos os integrantes da Comissão deverão ter suplentes, que também devem ser servidores estáveis.

Art.8º - São obrigações da Comissão de Avaliação o Desempenho do Estágio Probatório como:

I- coordenar todo o Processo de Avaliação;

II- elaborar os formulários necessários às avaliações;

III- orientar sobre os critérios de avaliação definidos no Regime Jurídico Único dos Servidores e neste Regulamento;

IV- elaborar e controlar a execução do cronograma do Estágio Probatório;

V- garantir a ampla defesa ao servidor avaliado;

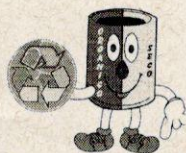
VI- informar, as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;

VII- analisar os dados levantados durante o período de avaliação do Estágio Probatório;

VIII- analisar as avaliações realizadas;

IX- emitir o Parecer quanto a continuidade do Estágio Probatório, a confirmação do servidor no serviço público ou a sua exoneração.





Art. 9º- A avaliação de desempenho dar-se-á com coleta de dados onde está lotado o servidor avaliado.

§ 1º- As avaliações de desempenho do Estágio Probatório serão coordenadas por um servidor estável, sendo este o responsável por repassar as informações à comissão.

Art.10 – Compete ao coordenador da comissão responsável pelas avaliações de desempenho:

I- preencher as fichas emitidas para avaliar coletando as informações com a chefia imediata do servidor em Estágio Probatório;

II- acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias, ao servidor avaliado, em qualquer dos fatores de avaliação;

III- relatar ao Presidente do Conselho de Prefeitos, resultados insatisfatórios de avaliações.

IV- orientar o servidor que está sendo avaliado quanto às disposições legal do Estágio Probatório;

V- elaborar Avaliação Final e encaminhar o resultado que será submetido ao Parecer do Secretario Executivo.

Art.11 – Dos resultados obtidos nas avaliações e do Resultado Final, poderá o servidor apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, à comissão avaliadora.

*Parágrafo Único* – As decisões do Consórcio quanto às Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório deverão ser proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta).

Art.12 – Da decisão da Comissão caberá recurso ao Presidente do Conselho de Prefeitos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

*Parágrafo Único* – A interposição de recurso remeterá à autoridade competente que vier a recebê-lo a decisão final do resultado do Estágio, podendo, para tanto, valer-se de novo parecer após sido avaliado.

Art.13 – Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o servidor tem sua responsabilidade apurada através de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, observadas as normas estatutárias.

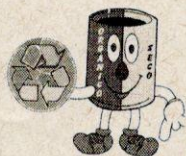
§ 1º – O fato de o servidor avaliado estar respondendo à Sindicância ou à Processo Disciplinar, não interrompe a continuidade e as avaliações do Estágio Probatório, desde que continue no exercício das funções inerentes a seu cargo.

§ 2º – As eventuais responsabilizações apuradas nos procedimentos previstos no "caput" deverão refletir na avaliação da capacidade e aptidão do servidor.

Art.14 – Nos afastamentos legais, a avaliação será suspensa até o retorno do servidor.

Art.15 – O servidor em Estágio, que for designado para exercer Função Gratificada ou Cargo de Função, terá o período de aferição suspenso até que retorne ao cargo de origem, salvo se no exercício dessa função ou cargo, além das funções específicas de chefia, realizar as atribuições do cargo para o qual foi nomeado.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU CNPJ:  
02.412.033/0001-74

Art.16 – Compete à Secretaria Executiva:

- I- promover a integração do servidor no serviço público;
- II- proporcionar cursos que visem ao treinamento e ao aperfeiçoamento do servidor público;
- III- fornecer informações necessárias para a avaliação dos servidores referentes às licenças gozadas, pontualidade, assiduidade e disciplina;
- IV- proceder aos atos administrativos para exoneração do servidor, quando desfavorável a permanência do mesmo no cargo, conforme avaliação de desempenho no Estágio Probatório.

Art.17 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, referendados pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art.18- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE PREFEITOS, EM 03 DE MAIO DE 2016.

**MIGUEL ANGELO GASPARETTO**  
Presidente

REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE

**ELTON PAULO SANTIN**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO